



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 17/5/2021, DODF nº 93, de 19/5/2021, pag. 5.](#)
[Portaria nº 218, de 17/5/2021, DODF nº 93, de 19/5/2021, pag. 4.](#)

PARECER Nº 47/2021 – CEDF

Processo SEI/GDF nº 00064-00004228/2020-02

Interessado: **Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS**

Autoriza, em caráter excepcional, novo prazo para encaminhamento da Licença de Funcionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2020, de interesse da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, e na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, trata de regularização da Licença de Funcionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que atende a educação superior nas duas unidades de ensino.

A Portaria nº 391/SEEDF, de 11 de dezembro de 2018, tendo por base o Parecer nº 215/2018-CEDF, renovou o credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS até 31 de julho de 2023.

O presente processo atende às exigências do supramencionado parecer que, entre outras providências, concluiu por:

- [...]
- b) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF providências quanto à obtenção da Licença de Funcionamento coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino;
 - c) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF o encaminhamento da Licença de Funcionamento, ao órgão próprio da SEEDF e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação oriunda do presente parecer, sob pena de revisão do credenciamento ora concedido;
- [...]

Considerando que, em 14 de dezembro de 2019, findava-se o prazo estabelecido para encaminhamento da Licença de Funcionamento, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS solicitou prorrogação do prazo, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 41/2019 - FEPECS/DE/ESCS, de 2 de dezembro de 2019, tendo em vista a necessidade de tempo para execução dos projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, cujo pleito foi atendido por este Conselho de Educação até o dia 14 de dezembro de 2020, conforme Memorando nº 57/2020 - SEE/SEC CEDF de 22 de abril de 2020.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O processo em tela foi autuado por não ser possível atender as exigências no novo prazo estabelecido, requisitando dilatação deste, por meio do Ofício nº 72/2020 - FEPECS/DE/ESCS, com a justificativa, dentre outras, que “com o surgimento Pandemia da COVID-19 não houve disponibilidade orçamentária, considerando o contingenciamento dos recursos no GDF”, assim, este Conselho de Educação manifestou-se favoravelmente à nova solicitação de prorrogação do prazo, por meio do Ofício nº 21/2020 - SEE/CEDF, não vendo óbice em nova prorrogação, ou seja, até março de 2021”, observadas as justificativas apresentadas pela mantenedora, conforme Despacho - FEPECS/DE de 4 de novembro de 2021.

Expirado o prazo, em 14 de março de 2021, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS encaminhou o Ofício nº 53/2021 - FEPECS/DE/ESCS, de 29 de março de 2021, com nova solicitação de dilatação de prazo, apresentando a seguinte justificativa:

Quanto ao andamento do processo de regularização da Licença de Funcionamento da Fepecs que atenda ao nível de educação superior e as outras modalidades de educação e ensino praticada nas unidades de ensino dessa Fundação, objeto do Memorando Nº 142/2020 - FEPECS/DE/ESCS [...] e do despacho de Vossa Senhoria, informamos que o processo de execução dos bombeiros segue sobrestado **devido a falta de orçamento agravada com a crise da pandemia de Covid-19**. No entanto, já foi solicitado nova dilação de prazo junto ao Corpo de bombeiros conforme requerimento [...] e seguimos aguardando deferimento.

Vale salientar que, o tempo necessário previsto para a execução das adequações exigidas na [...], é de, no mínimo, 9 (nove) meses e que somente após a conclusão dos serviços é que será expedido a Licença de Funcionamento. *(g.n.) (sic)*

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2017-CEDF e legislação pertinente.

As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) vêm sendo renovada seguidamente pelo Governo do Distrito Federal, fato que deve persistir por um período ainda indefinido.

Tal situação limitou a disponibilização de orçamento para todos os órgãos vinculados ao Governo do Distrito Federal e atingiu a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, que teve o seu orçamento reduzido, o que tem levado a sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para obtenção da Licença de Funcionamento, nos termos requisitados no Parecer nº 215/2018-CEDF, tendo em vista que há necessidade de intervenção civil para execução de manutenção predial a fim de atender às exigências do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, sendo assim, a FEPECS solicitou ao CBMDF

[...] a dilação de 180 (cento e oitenta) dias para a contratação de empresa de Engenharia Civil Especializada, para execução das obras necessárias para a regularização da estrutura predial e credenciamento das Escolas mantidas pela FEPECS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



E, ainda, esclarece a FEPECS que o tempo necessário previsto para a execução das adequações exigidas pelo CBMDF “é de, no mínimo, 9 (nove) meses e que somente após a conclusão dos serviços é que será expedido a Licença de Funcionamento”. (*sic*)

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar, em caráter excepcional, novo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para encaminhamento da Licença de Funcionamento, junto com o processo de credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino, em atendimento à exigência contida no Parecer nº 215/2018-CEDF;
- b) recomendar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF atenção prioritária e concentração de esforços nas providências, quanto à obtenção da Licença de Funcionamento, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino, considerando o cenário de risco que operações educacionais sem o devido amparo legal geram.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 4 de maio de 2021.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CES
em 4/5/2021.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal